



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CASTANHAL - PARÁ

CONTRATO N.º 008/2016

**CONTRATO ADMINISTRATIVO,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE
CASTANHAL E A EMPRESA IVRS
COMERCIO EIRELI - EPP.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL - CMC**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.111.372/0001-09, com sede na Rua Major Ílson Santos, N.º 450; Bairro: Nova Olinda – Centro Administrativo, (91) - 3721-2643 - CEP: 68.742-190 / Castanhal – Pará, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor **Sérgio Leal Rodrigues**, portador da Carteira de Identidade n.º 2.469.531 - SSP/PA e CPF n.º 400.580.342-34, com competência para assinar contratos, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Castanhal, como também, da Lei Orgânica do Município de Castanhal e de outro lado, a empresa **IVRS COMERCIO EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.665.218/0001-44, com sede à Rua do Fio, n.º 22 – bairro Guanabara – CEP 67.010-550 / Ananindeua – Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Senhor **Antônio Carlos Lobato de Almeida**, portador da C.I. n.º 8899290 SESEG/AM e CPF n.º 206.630.802-15, Procurador, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas correlatas, de acordo com o que consta no Processo 015/101/DA/CMC/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 A presente contratação visa a **Aquisição de Material de Expediente e Informática, para atendimento à Câmara Municipal de Castanhal no ano de 2016, conforme especificações e condições estabelecidas no instrumento convocatório e nos seus anexos; em conformidade com os termos do Convite n.º 004/2016-CMC, do tipo menor preço por item, e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que são partes integrantes e indissociáveis deste instrumento, independente de sua transcrição.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

- 2.1 O presente Contrato decorreu da Licitação na modalidade Convite, sob o n.º 004/2016-CMC, regulamentada pela Lei Federal de Licitações e Contratos n.º 8.666/93, e suas alterações.

RUA ÍLSON SANTOS, Nº 450; BAIRRO: NOVA OLINDA – CENTRO ADMINISTRATIVO.
FONE: (91) - 3721-2643
CEP: 68.742-190 / CASTANHAL – PARÁ – BRASIL



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CASTANHAL - PARÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 Caberá à CONTRATADA, além do cumprimento às disposições da Lei n.º 8666/93 e suas alterações, e demais disposições regulamentares pertinentes ao fornecimento objeto do referido processo licitatório:
- 3.1.1 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período do Contrato;
- 3.1.2 Atender as solicitações, por reaquisição própria da CONTRATANTE devidamente assinada pelo responsável;
- 3.1.3. Emitir Nota (s) Fiscal (is)/Fatura(s) Eletrônica do produto atendido, apresentando-a(s) a CONTRATANTE, discriminando em seu corpo, os produtos com as referidas quantidades e preços, o local do fornecimento do material, o número e o objeto do respectivo Contrato;
- 3.1.4 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes;
- 3.1.5 Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os atendimentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da qualidade;
- 3.1.6 Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 3.1.7 Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial;
- 3.1.7.1 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.
- 3.2 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal;
- 3.3 Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CASTANHAL - PARÁ

- 3.4 Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 3.5 Prestar informações a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. A CONTRATANTE cabe, durante a vigência do Contrato, além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8666/93 e suas alterações:
 - 4.1.1 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA;
 - 4.1.2 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
 - 4.1.3 Assegurar-se do bom atendimento, verificando sempre a sua qualidade;
 - 4.1.4 Verificar os preços praticados pela CONTRATADA, de forma a obter um histórico comparativo para fins de avaliação quanto à oportunidade e conveniência da manutenção do (s) contrato (s) existente(s) e assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado; objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a serem os mais vantajosos para a Administração;
 - 4.1.5 Documentar as ocorrências havidas;
 - 4.1.6 Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DAS NOTAS FISCAIS / FATURAS ELETRÔNICA

- 5.1 As Notas Fiscais/ Faturas Eletrônica deverão ser emitidas e entregues no seguinte endereço:
Câmara Municipal de Castanhal
Rua Ílson Santos, n.º 450; Bairro: Nova Olinda – Centro Administrativo.
Fone: (91) - 3721-2643
CEP: 68.742-190 / Castanhal – Pará – Brasil

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1 O Contrato vigorará impreterivelmente até o dia 31 de dezembro de 2016.

RUA ÍLSON SANTOS, Nº 450; BAIRRO: NOVA OLINDA – CENTRO ADMINISTRATIVO.
FONE: (91) - 3721-2643
CEP: 68.742-190 / CASTANHAL – PARÁ – BRASIL



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CASTANHAL - PARÁ

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E PAGAMENTO

7.1 Para a aquisição dos referidos itens do objeto do presente contrato fará jus a CONTRATADA à seguinte remuneração:

7.1.1 R\$14.788,55 (Quatorze mil, setecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos) referente aos itens de menor preço, de acordo com a seguinte formação de preço:

Item	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	UND	QTDE.	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	CANETA ESFEROGRÁFICA 0,7mm, corpo em plástico rígido, ponta de tungstênio, formato do corpo cilíndrico, transparente, carga fixa. Caixas com 100 Unidades nas cores pretas e azuis.	CX	12	50,00	600,00
02	MARCA TEXTO FLUORESCENTE Na cor amarela, largo, ponta 4 mm.	UND	36	0,84	30,24
03	TINTA PARA CARIMBO Cor intensa preta, frasco de 40 ml, com bico aplicador – composição à base d'água, corantes, solventes e aditivos.	UND	6	2,75	16,50
04	ALMOFADA PARA CARIMBO Preta, número 03	UND	6	3,20	19,20
05	COLA BRANCA LIQUIDA Frasco com 90 g, com bico aplicador, adesivo líquido, tampa dosadora, lavável, selo do Inmetro e validade mínima de um ano.	UND	12	0,98	11,76
06	EXTRATOR DE GRAMPOS DE METAL	UND	12	0,72	8,64
07	GRAMPOS EM METAL Para grampeador 26/6, caixas com 5000 Unidades, tratamento superficial cobreado.	CX	12	3,03	36,36
08	GRAMPEADOR Grampeador de mesa 26/6, Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	UND	12	7,00	84,00
09	PERFURADOR DE PAPEL 2 Furos, manual – Grande; com guia plástica, com capacidade para perfurar até 70 fls, com gramatura 75g/m.	UND	3	54,63	163,89
10	PERFURADOR DE PAPEL 2 Furos – Médio; com guia plástica, com capacidade para perfurar até 25 fls, com gramatura 75g/m ²	UND	3	10,96	32,88
11	CORRETIVO LÍQUIDO À base de água e pigmentos, branco, caixa com 12 frascos.	CX	6	9,91	59,46
12	GRAMPO TRILHO (ROMEUE JULIETA) Em plástico, alta resistência, cor branco leitoso, fechamento compressão, comporta o arquivamento de até 200 folhas de 75g/m ² , pacote com 50 jogos.	CX	12	7,62	91,44
13	PASTA SUSPensa MARMORIZADA Com haste plástica e grampo plástico.	UND	240	1,04	249,60
17	FITA ADESIVA PVC transparente, para empacotar, lacrar pacotes, fechar caixas de papelão, emendas e reforço. tamanho 48mm X 40m.	UND	12	2,29	27,48

RUA ÍLSON SANTOS, Nº 450; BAIRRO: NOVA OLINDA – CENTRO ADMINISTRATIVO.

FONE: (91) - 3721-2643

CEP: 68.742-190 / CASTANHAL – PARÁ – BRASIL



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CASTANHAL - PARÁ

18	FITA PARA IMPRESSORA MATRICIAL Marca EPSON ou similar, modelo LX-300+, nova e original	UND	20	5,40	108,00
19	FITA PARA IMPRESSORA MATRICIAL Marca EPSON ou similar, modelo LX-2180, nova e original.	UND	20	12,90	258,00
22	ENVELOPE TAMANHO MEMORANDO Na cor branca, com gramatura mínima de 75g, sem impressão (11 cm x 16 cm).	UND	2000	0,07	140,00
27	FORMULÁRIO CONTÍNUO 80 colunas, 240 mm X 280 mm, 1 via, branco, caixa com 1500 jogos.	CX	10	105,11	1.051,10
32	TONER Para impressora laser hp1018 com tinta na cor preta, original, não recondicionado, nº 12A.	UND	10	320,00	3.200,00
33	TONER Para impressora laser hp1005 com tinta na cor preta, original, não recondicionado, nº 35A.	UND	10	320,00	3.200,00
35	TONER Para impressora laser Brother, com tinta na cor preta, original, não recondicionado, referência TN3332.	UND	10	270,00	2.700,00
36	TONER Para impressora laser Brother, com tinta na cor preta, original, não recondicionado, referência TN3382.	UND	10	270,00	2.700,00
TOTAL					14.788,55

- 7.2 Para os efeitos legais considera-se o valor estabelecido nesta CLÁUSULA como líquido e sem mais acréscimo de qualquer natureza, seja trabalhista, securitária ou previdenciária, impostos, taxas ou tributos de qualquer espécie.
- 7.3 O pagamento será de acordo com o fornecimento do objeto deste, desde que não ultrapasse o valor do presente contrato.
- 7.4 Os preços propostos não poderão ser reajustados durante o período deste Contrato, na forma do § 1º do artigo 28, da Lei 9.069, de 29 de junho 1995. Poderão ser alterados após esse período, caso seja prorrogado, mediante índice federal.
- 7.5 O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal / Fatura Eletrônica, em moeda corrente, atestada pela Diretoria Financeira, desde que as mesmas sejam entregues nos prazos previstos.
- 7.6 O pagamento referente ao objeto deste instrumento será efetuado pela Diretoria Financeira da Câmara Municipal de Castanhal em até 5 (cinco) dias úteis após o registro do recebimento da Nota Fiscal / Fatura Eletrônica correspondente, ou da sua aceitação, o que ocorrer por último.
- 7.7 A Nota Fiscal / Fatura Eletrônica deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ, apresentado nos documentos de

RUA ÍLSON SANTOS, Nº 450; BAIRRO: NOVA OLINDA – CENTRO ADMINISTRATIVO.

FONE: (91) - 3721-2643

CEP: 68.742-190 / CASTANHAL – PARÁ – BRASIL



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CASTANHAL - PARÁ

habilitação e das propostas, não se admitindo Nota Fiscal/Fatura emitida com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

- 7.8 Havendo erro na Nota Fiscal Eletrônica, ou circunstância que impeça a liquidação da mesma, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização ou reapresentação do documento fiscal eletrônico, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

- 8.1 Para atender às despesas do presente Contrato será emitida a Nota de Empenho no valor de R\$14.788,55 (Quatorze mil, setecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), sem prejuízo da emissão de reforços ou anulações em razão da disponibilidade orçamentária ou em decorrência de alterações ou, ainda, novas determinações legais.
- 8.2 As despesas correrão à conta pelos seguintes elementos: 01 031 0001 2.098 – Operacional das Atividades do Poder Legislativo – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA NONA – ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATUAL

- 9.1 Por interesse da CONTRATANTE, o valor inicial ou atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1 No caso de inexecução total ou parcial do acordado, a Câmara Municipal de Castanhal poderá, garantida a prévia defesa, cancelar a Nota de Empenho e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:
- a) advertência;
 - b) multa, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta escrita;
 - c) suspensão temporária do direito de participar, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua

RUA ÍLSON SANTOS, Nº 450; BAIRRO: NOVA OLINDA – CENTRO ADMINISTRATIVO.

FONE: (91) - 3721-2643

CEP: 68.742-190 / CASTANHAL – PARÁ – BRASIL



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CASTANHAL - PARÁ

reabilitação pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Castanhal, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

- 10.2 O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 10.3 Para aplicação das penalidades, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.
- 10.4 As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Câmara Municipal de Castanhal, e desde que formuladas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 11.1 Havendo necessidade de alteração contratual aplique-se subsidiariamente, no que couber, o artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1 Constituem motivos para rescisão do contrato:
- 12.1.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - 12.1.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - 12.1.3 A lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento do produto na solicitação;
 - 12.1.4 O não atendimento injustificado da solicitação;
 - 12.1.5 A paralisação do atendimento, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;
 - 12.1.6 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, à cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
 - 12.1.7 A dissolução da sociedade ou o falecimento dos sócios;

RUA ÍLSON SANTOS, Nº 450; BAIRRO: NOVA OLINDA – CENTRO ADMINISTRATIVO.

FONE: (91) - 3721-2643

CEP: 68.742-190 / CASTANHAL – PARÁ – BRASIL



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CASTANHAL - PARÁ

12.1.8 A instauração de insolvência civil e a decretação de falência;

12.1.9 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste contrato;

12.1.10 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;

12.1.11 A supressão, por parte da CONTRATANTE, da quantidade do produto, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento);

12.1.12 A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;

12.1.13 Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

12.2 A rescisão deste contrato poderá ser:

12.2.1 Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos especificados nos subitens 18.1.1 a 18.1.12 e 18.1.17;

12.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

12.2.3 Judicial, nos termos da legislação em vigor.

12.3 A rescisão do contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 A CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial do Município, o extrato deste contrato, no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato é competente o Foro do Município de Castanhal.

RUA ÍLSON SANTOS, Nº 450; BAIRRO: NOVA OLINDA – CENTRO ADMINISTRATIVO.

FONE: (91) - 3721-2643

CEP: 68.742-190 / CASTANHAL – PARÁ – BRASIL



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CASTANHAL - PARÁ

14.2 Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, é lavrado o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e valia assinada pelas partes e 02 (duas) testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DATA E ASSINATURAS

<u>LOCAL E DATA:</u>	<u>PELA CONTRATANTE</u>	<u>PELA CONTRATADA</u>
Castanhal/PA, 05 de dezembro de 2016.	Sérgio Leal Rodrigues Vereador / Presidente	Antônio Carlos Lobato de Almeida Procurador

TESTEMUNHAS:

<u>TESTEMUNHA 01:</u>	<u>TESTEMUNHA 02:</u>
Nome: _____ Assinatura: _____ CPF/MF: _____ RG: _____	Nome: _____ Assinatura: _____ CPF/MF: _____ RG: _____